



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

ANO LIX – Nº17
João Pessoa, 27 de março de 2024

**EDIÇÃO DE
MARÇO**

BOLETIM DE SERVIÇO

EXPEDIENTE



NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM DE SERVIÇO.

Para publicar no Boletim de Serviço da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), o material deve ser entregue em arquivo aberto no formato Word, além de memorando pedindo sua publicação por correio eletrônico.

Período da entrega do material: de Sexta-feira a Quarta-feira.

Dia da publicação: Quinta-Feira*.

***Materiais entregues depois Quarta-feira serão publicados apenas no próximo número do BSE.**

Todo material deve ser enviado somente pelo e-mail : boletim.servico.ufpb@reitoria.ufpb.br

Mais informações e esclarecimentos:

**Almir Correia
Responsável pelo Boletim**

E-mail: boletim.servico.ufpb@reitoria.ufpb.br

APRESENTAÇÃO

BOLETIM DE SERVIÇO ELETRÔNICO (BSE) - Veículo de comunicação institucional para publicação de Atos normativos e ordinários de caráter oficial. Editado pela EDITORA UNIVERSITÁRIA, está previsto na **Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966**, que dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo.

O **BSE** é o instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos e procedimentos formais editados no âmbito da **Universidade Federal Paraíba (UFPB)**, atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal.1)

Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição, seguindo Instrução Normativa na **Portaria R/DP Nº 519, de 11 Agosto de 1972 da UFPB**.

Este periódico semanal é constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, tais como: afastamentos, viagens à serviço, diárias, licenças, comunicações de férias, bem como outras vantagens cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União. Desta forma, o BSE é instrumento formal que objetiva transparência e, sobretudo, legalidade dos atos da administração da UFPB.

As portarias no âmbito da UFPB serão emitidas pelos responsáveis dos respectivos Conselhos Superiores, Reitoria, Pró-Reitorias, Núcleos e Superintendências, Centro de Ensino, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-graduação, Setores, Departamentos Acadêmicos, Unidades Acadêmicas.

Para publicar no Boletim de Serviço da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), o material deve ser entregue em arquivo aberto no formato Word, não recebemos em PDF ou outro arquivo com imagem, além de memorando pedindo sua publicação pelo e-mail do boletim.

Período da Entrega do Material: de Sexta-Feira a Quarta-Feira.

Dia da Publicação: Quinta-Feira*.

E-mail do Boletim de Serviço, boletim.servico.ufpb@reitoria.ufpb.br.

*Materiais enviados na quinta-feira serão publicados apenas no próximo número do BSE.

Atenciosamente;

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de 05 de maio de 1966)
ALMIR CORREIA DE VASCONCELLOS JUNIOR
RESPONSÁVEL PELO BOLETIM DE SERVIÇO
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

GABINETE DO REITOR / UFPB

PORTARIA DA REITORIA

PORTARIA Nº 38, de 22 de março de 2024.

Designa servidores para atuação nos procedimentos de cadastramento dos candidatos selecionados na 2ª Chamada da Lista de Espera do Sistema de Seleção Unificada, Edição 2024, no âmbito da Universidade Federal da Paraíba.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38, inciso XXII, do Estatuto da UFPB, e em conformidade com o disposto no Processo nº 23074.023374/2024-42,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nos procedimentos de análise documental dos candidatos selecionados na 2ª Chamada da Lista de Espera do Sistema de Seleção Unificada, Edição 2024, visando o cadastramento nos cursos de graduação da Universidade Federal da Paraíba.

Unidade	Servidor	Matrícula	Função
CCAE	JULIANA FERNANDES PERONICO	1971532	EXECUTOR
CCAE	NATALIA ROCHA DE ESPINDOLA OLIVEIRA	3384476	EXECUTOR
CCEN	FABIO ABRANTES DE OLIVEIRA	1097931	EXECUTOR
CCHLA	GABRIEL TIBURTINO DE ANDRADE	2063795	EXECUTOR
CCHSA	EULÁLIA LIMA PEREIRA	3306918	EXECUTOR
CCHSA	SHEILA RAQUEL LEITE DA SILVA	3365922	EXECUTOR SUPLENTE
CCJ	ÉLLEN CRISTINA SANTOS PEREIRA	3364289	EXECUTOR
CTDR	CLEYTON DE ALMEIDA SANTOS	3365936	EXECUTOR
CIA	DANILO HARUDY KAMONSEKI	1257554	EXECUTOR
CIA	LUCIANO BELAS E SILVA FILHO	3101297	EXECUTOR
CIA	RAFAEL PAULO DE ATAIDE MONTEIRO MELO	2087664	EXECUTOR
CI	JULIANA SILVA BARROS	1319792	EXECUTOR
CI	DANNIEL JULIANO SERRANO MACEDO	1992268	EXECUTOR SUPLENTE
PRG	HÉRCULES PIO DA SILVA	3364416	SUPERVISOR
PRG	JOÃO VICTOR FARIA DE CARVALHO	3364766	SUPERVISOR
PRG	NAYARA MÁRCIA CAVALCANTI DE SÁ LEITÃO	1894531	SUPERVISOR
PRG	DENNIS MITCHELL MELO DA SILVA	3365669	SUPERVISOR SUPLENTE
PRG	EVAIR FERREIRA FURTADO	1015156	EXECUTOR
PRG	PABLO SANTOS DE HOLANDA	3364495	EXECUTOR
PRG	GEISA FABIANE FERREIRA CAVALCANTE	2112256	EXECUTOR SUPLENTE

Art. 2º As atividades relativas à 2ª Chamada da Lista de Espera serão desenvolvidas nos dias 25, 26 e 27 de março e 01 e 03 de abril de 2024, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, obedecendo às 8 (oito) horas da jornada diária de trabalho.

§1º Os servidores com jornada de trabalho reduzida e/ou especial exercerão suas atividades respeitando as disposições estabelecidas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

§2º Os servidores convocados deverão desenvolver, no período de cadastramento definido no *caput* deste artigo, exclusivamente as atividades de análise dos documentos submetidos pelos candidatos selecionados na 2ª Chamada da Lista de Espera.

§3º A jornada de trabalho dos servidores convocados poderá, **excepcionalmente**, durante o período de cadastramento definido no *caput* deste artigo, ser cumprida na modalidade de teletrabalho.

§4º Os servidores convocados ficarão à disposição da Pró-Reitoria de Graduação durante todo o horário acordado, respeitando o disposto no *caput*, devendo permanecer conectados à plataforma de comunicação remota, a ser definida pela PRG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VALDINEY VELOSO GOUVEIA
Reitor da Universidade Federal da Paraíba

PORTARIA Nº 39, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Designa servidora para participar da banca examinadora na etapa de avaliação sócio-econômica da seleção para o AUXÍLIO FINANCEIROME/C/PROMISAES

MINISTÉRIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38, inciso VIII, do Estatuto da UFPB, considerando o que consta no Processo nº 23074.023487/2024-95,

RESOLVE:

Art. 1. Designar a professora Dra. Maria de Fátima Leite Gomes, matrícula SIAPE 1024897, lotada no Departamento de Serviço Social, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba, para participar, como membro da banca examinadora, na etapa de avaliação sócio-econômica da seleção para o AUXÍLIO FINANCEIRO/MEC/PROMISAES (Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior), EDITAL Nº 02/2024 - ACI-UFPB/GAB-REITORIA/UFPB, no período de 11 a 26 de março de 2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VALDINEY VELOSO GOUVEIA
Reitor da Universidade Federal da Paraíba

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

PORTARIA Nº 40, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Designação dos membros do Comitê de Segurança da Informação da UFPB.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38 do Estatuto da UFPB, considerando o que consta do Processo nº 23074.009412/2024-74, e tendo em vista o disposto no art. 15, § 1º, do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.222, de 5 de fevereiro de 2020, e o disposto no art. 16, inciso II da Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020,

Resolve:

Art. 1º Designar, para compor o Comitê de Segurança da Informação da Universidade Federal da Paraíba (CSI-UFPB), os representantes titulares e suplentes, indicados para cada unidade membro deste Comitê, a seguir relacionados:

I - Gestor de Segurança da Informação (Coordenador):

- a) titular: Brivaldo André Marinho da Silva (SIAPE: 2015722); e
- b) suplente: Frederico Augusto Monteiro Saraiva (SIAPE: 247628);

II - Reitoria:

- a) titular: Paulo de Tarso Costa Henriques (SIAPE: 273722); e
- b) suplente: Pablo Nogueira Teles Moreira (SIAPE: 1919288);

III - Pró-reitoria de Graduação:

- a) titular: Jailson Ribeiro de Oliveira (SIAPE:5506116); e
- b) suplente: Joaldo dos Santos Barbosa (SIAPE: 1810625);

IV - Pró-reitoria de Pós-graduação:

- a) titular: Leonardo Wanderley Lopes (SIAPE: 2634755); e
- b) suplente: José Humberto Vilar da Silva (SIAPE: 1117897);

V - Pró-reitoria de Pesquisa:

- a) titular: Valdir de Andrade Braga (SIAPE: 1665027); e
- b) suplente: Renate Maria Ramos Wellen (SIAPE: 1666290);

VI - Pró-reitoria de Extensão:

- a) titular: Berla Moreira de Moraes (SIAPE: 1860347); e
- b) suplente: Líbia Costa Ferreira da Silva (SIAPE: 3708556);

VII - Superintendência de Tecnologia da Informação:

- a) titular: Camila Mara Vital Barros (SIAPE: 1652514); e
- b) suplente: Janio Carlos Mesquita Vieira (SIAPE: 1995033).

Art. 2º A participação no Comitê de Segurança da Informação da UFPB será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDINEY VELOSO GOUVEIA

(Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 10.222, de 5 de fevereiro de 2020)

PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

CONSUNI / UFPB

RESOLUÇÃO Nº 01 E 02/2024

RESOLUÇÃO N.º 01/2024

Garante o direito à utilização dos sanitários localizados na Universidade Federal da Paraíba de acordo com a identidade de gênero, independentemente do Registro Civil.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista a deliberação do Plenário adotada em reunião extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2023 (Processo eletrônico nº 23074.029584/2023-88), e

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos artigos 1º e 2º, garante a liberdade e igualdade em dignidade e direito a todos, sem distinção de raça, sexo ou qualquer outra forma de discriminação;

CONSIDERANDO que o não reconhecimento da diversidade sexual e de gênero se caracteriza como violência simbólica e violação dos direitos humanos ao uso do banheiro com o qual cada pessoa se identifica garante um respeito básico às pessoas transgêneras no âmbito da UFPB, evitando constrangimentos, estigmas, preconceitos, violências, adoecimentos mentais, evasões escolares e adoecimentos físicos (principalmente problemas renais ocasionados pelo longo tempo que estas precisam segurar a urina diante do receio no uso de um banheiro não-inclusivo);

CONSIDERANDO o Sistema Internacional de Proteção de Direitos Humanos (arts. 1º e 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e art. 26 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos), bem como os princípios 3, 5 e 6 de Yogyakarta que, respectivamente, afirmam que o Estado deve garantir o reconhecimento legal, a segurança pessoal e a privacidade de pessoas trans, conforme suas identidades de gênero;

CONSIDERANDO as normas constitucionais que garantem o direito à dignidade (art. 9º, III), à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem (art. 5º, X), à igualdade (art. 5º, caput), à identidade ou expressão do gênero sem discriminações e a garantia de igualdade de condições de acesso e a permanência no ensino (art. 206, I);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, incisos I, IV e XI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei n. 9.394/1996, que estabelece princípios baseados no respeito à liberdade e apreço à tolerância; bem como as diretrizes do Plano Nacional da Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, no tocante à superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; e da promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO os princípios VI e VII do Estatuto da Juventude, consolidado pela lei nº 12.852/2013, os quais pregam pelo respeito à identidade e à diversidade individual, bem como pela promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação, além da não discriminação e perda de direitos pela sua orientação sexual, entre outros; e lei 13.185/2015 de Combate ao Bullying quando determina que a discriminação e o uso de expressões preconceituosas, em razão da identidade de gênero, são consideradas formas de intimidação sistemática;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Governo Federal no que concerne à implantação do Programa "Brasil sem Homofobia - Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra LGBT e de Promoção da Cidadania Homossexual" (2004), do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2012) e do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH 3 (2010) no tocante à dimensão de gênero nas políticas públicas;

CONSIDERANDO a decisão da Organização Mundial da Saúde de excluir a transexualidade do capítulo de doenças mentais da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) em 2019 e a Resolução nº 01/2018 do Conselho Federal de Psicologia, orientando a atuação profissional de psicólogas e psicólogos no Brasil para que travestilidades e transexualidades não sejam consideradas patologias;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2015 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais, a qual estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais nos sistemas e instituições de ensino, orientando o reconhecimento institucional da identidade de gênero, inclusive com uso de banheiros e outros espaços segregados por gênero em acordo com a identidade de gênero das pessoas;

CONSIDERANDO que a proibição e/ou constrangimento do uso de espaços segregados por gênero, neste caso, os banheiros, baseados na identidade de gênero configura conduta discriminatória e criminosa, haja vista que as práticas de homotransfobia foram equiparadas ao crime de racismo (Lei 7.716/89), em entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADO 26;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CNMP nº 8/2016 sobre a atuação do Ministério Público na proteção do direito fundamental à não discriminação e não submissão a tratamentos desumanos e degradantes de pessoas travestis e transexuais, no âmbito da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto da Presidência da República nº 8.727/2016 nos artigos 1º e 2º, sobre o uso do nome social assim como, a sua legitimação em atos e processos administrativos, o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público do Trabalho da Paraíba de nº 15 de Dezembro de 2022 direcionada a empresas, órgãos públicos e outras entidades para respeitar o direito do indivíduo transgênero de utilizar banheiros, vestiários e outros compartimentos de acordo com o gênero com o qual se identifique; bem como a regulamentação do TRT 13ª que dispõe sobre o reconhecimento da identidade de gênero, o uso do nome social e a utilização de banheiros, vestiários e demais espaços, em compatibilidade com o gênero de identificação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria-Geral da UFPB, em setembro de 2022, no processo 23074.075452/2022-54, que se posicionou "pela validade da formulação de uma política geral de o uso dos banheiros e demais ambientes segregados por gênero de acordo com a identidade de gênero escolhida por cada sujeito";

CONSIDERANDO o compromisso da UFPB de desenvolver políticas de acesso e permanência na construção de uma cultura de respeito à diversidade e à democracia, de inclusão social e de prática dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a meta 05 (igualdade de gênero) estabelecida pela agenda 2030 da ONU e o fato da UFPB ser signatária deste acordo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 19 de setembro de 2023, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis, mulheres e homens transexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurado na UFPB às pessoas travestis, transexuais, não binárias e transgêneros o uso de banheiros e demais espaços segregados por gênero, de acordo com a identidade de gênero autodeclarada, independentemente do que conste em seus registros civis.

Art. 2º Serão fixados cartazes e outros instrumentos de sinalização visíveis e acessíveis, pelos setores de gestão, em todos os campi da UFPB, indicando que o acesso aos locais previstos no caput do art. 1º respeitará a identidade de gênero autodeclarada do(a) usuário(a).

Parágrafo único. Competirá à Proex representada neste ato pelo Comitê políticas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres a elaboração do conteúdo dos cartazes e instrumentos de sinalização referente ao caput.

Art. 3º A UFPB deverá promover ações educativas e de capacitação a servidores e terceirizados, bem como de ensino, pesquisa e extensão que favoreçam a cultura e respeito à diversidade de gêneros e de sexualidade na instituição, contribuindo para a superação de preconceitos e violação de direitos humanos e para conscientização da necessidade da medida inclusiva adotada.

Art. 4º Aquele(a) que descumprir as disposições desta resolução fica sujeita às sanções administrativas, na medida de suas responsabilidades, apuradas em processo administrativo, respeitado o devido processo legal sem prejuízo da incidência das demais normativas vigentes.

Art. 5º A coordenação e o monitoramento das ações previstas nesta resolução são de responsabilidade da Reitoria, no âmbito da sua competência, assegurada a participação do Comitê políticas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres e das Direções do Centro de Ensino, adotando as medidas necessárias para sua devida implementação.

Art. 6º As medidas necessárias ao cumprimento desta resolução deverão ser adotadas no prazo até 90 dias da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 25 de março de 2024.



VALDINEY VELOSO GOUVEIA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Regulamenta a Consulta Prévia junto à Comunidade Universitária, visando subsidiar a elaboração da lista tríplice para a escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFPB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista deliberação do Plenário em reunião extraordinária realizada nos dias 19, 20, 21 e 22 de março 2024 (Processo nº 23074. 019850/2024-33), e

Considerando o disposto na Lei nº 9.192 de 21 de dezembro de 1995, que regulamentam o processo de escolhados dirigentes universitários;

Considerando o disposto no Decreto 1.916 de 23 de maio de 1996, que regulamenta o processo de escolha dosdirigentes de instituições federais de ensino superior;

Considerando o disposto no Decreto 6.264/2007 de 22 de novembro de 2007, que altera e acresce dispositivos aodo Decreto no 1.916 que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior.

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Processo de Elaboração da Lista Tríplice para nomeação do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da Universidade Federal da Paraíba será realizado em reunião conjunta do Conselho Universitário (Consuni), Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e Conselho Curador, precedido de Consulta Prévia à Comunidade Universitária (servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes).

Parágrafo único. O Processo de Elaboração da Lista Tríplice e a Consulta Prévia à Comunidade Universitária obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º A Consulta Prévia à Comunidade Universitária do Processo de Elaboração da Lista Tríplice para nomeação do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da Universidade Federal da Paraíba, será realizada de acordo com o calendário no anexo II.

Art. 3º A Comunidade Universitária, que constitui o universo participante da Consulta Prévia, apta a votar, não obrigatório, será constituída de:

- I - Servidores Docentes do quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício, conforme art. 102 da Lei nº 8.112/90;
- II - Servidores Técnicos-administrativos pertencentes ao quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício, conforme art. 102 da Lei nº 8.112/90;
- III - Servidores Técnicos-administrativos do Hospital Universitário Lauro Wanderley, em efetivo exercício, conforme art. 102 da lei nº 8.112/90;
- IV - Discentes da UFPB formal e regularmente matriculados nos cursos de:
 - a) ensino médio, técnico, tecnológico e profissionalizante da UFPB;
 - b) graduação;
 - c) pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

TÍTULO II

DA CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ESPECIAL E DAS COMISSÕES SETORIAIS

Art. 4º. A Consulta Prévia à Comunidade Universitária será coordenada por uma Comissão Especial, designada pelo Reitor e composta por:

- I.** 03 (três) representantes do Consuni, com os seus respectivos suplentes, escolhidos pelos pares.
- II.** 03 (três) representantes do Consepe, com os seus respectivos suplentes, escolhidos pelos pares.
- III.** 01 (um) representante, com o seu respectivo suplente, da Associação dos Servidores Docentes da Universidade Federal da Paraíba (ADUFPB), 01 (um) representante, com o seu respectivo suplente, do Sindicato dos Trabalhadores em Ensino Superior do Estado da Paraíba (SINTESPB), e 01 (um) representante, com o seu respectivo suplente, do Diretório Central do Estudantes (DCE)/UFPB, respectivamente

§1º. Cada candidatura poderá indicar 01 (um) representante, com seu respectivo suplente, junto à Comissão Especial, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§2º. São impedidos de integrar a Comissão Especial, além das candidaturas inscritas, seus cônjuges, companheiro(a)s e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§3º. Não podem fazer parte da Comissão Especial o(a) Reitor(a), o(a) Vice-Reitor(a) e os(as) Pró-Reitores(as), Superintendentes e seus substitutos legais.

§4º. Não podem fazer parte da Comissão Especial servidore(a)s aposentado(a)s, pensionistas e licenciado(a)s.

§5º. O(A) presidente e o(a) vice-presidente da Comissão serão escolhidos dentre e pelos membros titulares que a integram.

Art. 5º À Comissão Especial da Consulta Prévia compete:

- I.** Coordenar, organizar e supervisionar todas as etapas do processo de consulta prévia à Comunidade Universitária, de acordo com o calendário estabelecido no Anexo II desta resolução;
- II.** Sortear o número da chapa será definido pela Comissão Especial, através de sorteio na presença de seus membros ou de seus representantes;
- III.** Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia à Comissão de Ética que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;
- IV.** Elaborar o calendário dos debates;
- V.** Analisar os relatórios das pesquisas de intenção de voto antes de sua divulgação;
- VI.** Acompanhar o processo de totalização dos votos.
- VII.** Organizar o mapa final com os resultados da Consulta Prévia à Comunidade Universitária e encaminhá-lo ao Conselho Universitário da UFPB para homologação, conforme legislação vigente.
- VIII.** Levar ao conhecimento do Gabinete da Reitoria, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição oriundos de mau procedimento da propaganda pelas candidaturas postulantes.
- IX.** Divulgar, na página da Comissão Especial, 72 (setenta e duas) horas após a homologação das candidaturas, a lista dos participantes (servidores docentes, discentes e servidores técnico-administrativos) aptos a votar na Consulta Prévia.
- X.** Manter atualizadas, em página específica, no site da UFPB, as informações dos atos da Comissão Especial.
- XI.** Receber e encaminhar para veiculação os informativos das candidaturas para divulgação institucional, em conformidade com o art. 18.

Parágrafo único. A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) designará um servidor, com seu respectivo suplente, para atender as demandas operacionais advindas desta comissão especial.

Art. 6º A Comissão Especial deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao(à) Presidente da Comissão exercer, nas reuniões plenárias, o direito a voto, incluindo o de qualidade no caso de empate.

Art. 7º Em cada *campus* fora da sede funcionará uma Comissão Setorial, composta por quatro membros, integrantes e indicados pelos Conselhos de Centro, e três membros indicados pelo DCE/UFPB, SINTESPB e ADUFPB, respectivamente.

Parágrafo único. Não podem integrar a Comissão Setorial o Diretor e o Vice-Diretor de Centro.

Art. 8º Às Comissões Setoriais, no âmbito de suas respectivas jurisdições, compete:

- I - manter contato permanente com a Comissão Especial;
- II - determinar os locais de votação;
- III - repassar às mesas receptoras todo o material relativo ao pleito, oriundo da Comissão especial;
- IV - prestar assistência às mesas receptoras de votos por ocasião da condução dos seus respectivos trabalhos;
- V- providenciar, até 24 horas após a realização da Consulta Prévia à Comunidade Universitária, a remessa à Comissão Especial das atas dos trabalhos e mapas de apuração.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 9º Fica criada a Comissão de Ética, com a seguinte constituição:

- I.** 02 (dois) representantes do Consuni, com os seus respectivos suplentes, escolhidos pelos pares.
- II.** 02 (dois) representantes do Consepe, com os seus respectivos suplentes, escolhidos pelos pares.
- III.** Cada segmento da Comunidade Universitária (servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes) poderá indicar um representante, com o seu respectivo suplente, através da ADUFPB, do SINTESPB, e do DCE/UFPB, respectivamente.
- IV.** Cada candidatura poderá indicar um representante e seu respectivo suplente junto à Comissão de Ética, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§1º. São impedidos de integrar a Comissão de Ética, além das candidaturas inscritas, seus cônjuges, companheiro(a)s e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§2º. Não podem fazer parte da Comissão de Ética o(a) Reitor(a), o(a) Vice-Reitor(a) e os Pró-Reitores(as), superintendentes e seus respectivos substitutos legais.

§3º. Não podem fazer parte da Comissão de Ética servidores aposentados, pensionistas e licenciados.

§4º. O(A) presidente e o vice-presidente da Comissão serão escolhidos dentre e pelos membros titulares que a integram.

§5º. A Comissão de Ética deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§6º. Compete ao Presidente da Comissão exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto, incluindo o de qualidade no caso de empate.

Art. 10. Compete à Comissão de Ética:

- I.** Fiscalizar a propaganda das candidaturas a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a).
- II.** Receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados durante a Consulta Prévia, inclusive a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda das candidaturas.
- III.** Deliberar sobre a impugnação de candidatura.
- IV.** Encaminhar à Comissão Especial relatório conclusivo sobre as decisões tomadas.
- V.** Receber, apreciar e deliberar sobre o relatório contábil das candidaturas verificando a obediência ao estabelecido no artigo 20.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 11. Poderão candidatar-se à indicação para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) os servidores docentes ocupantes dos 2 (dois) níveis mais elevados da carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício na instituição, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado e não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 12. As candidaturas, no momento da inscrição, deverão apresentar a comprovação de que requereram a desincompatibilização temporária dos cargos administrativos **ou** licença temporária ou férias das funções administrativas que estejam ocupando na UFPB, com duração até 24h após o encerramento da consulta prévia.

Parágrafo único. Ficará assegurado afastamento das atividades de sala de aula aos(às) servidores docentes candidato(a)s, mediante informação a chefia departamental.

Art. 13. A inscrição das candidaturas será feita através de processo eletrônico protocolado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC através do endereço <https://sipac.ufpb.br/sipac>, direcionado à Secretaria dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior – SODS/UFPB (código SIPAC 11.01.74), por requerimento das candidaturas a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), dirigido ao/à Presidente da Comissão Especial da Consulta, instruído com:

- I.** Formulário de Inscrição (conforme Anexo I).
- II.** Carta Programa.
(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
- III.** Currículo Lattes dos requerentes.
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972
- IV.** Declaração de Nível e Titularidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep).
- V.** Declaração de aceitação dos termos da presente Resolução.
- VI.** Comprovação de que requereram a desincompatibilização dos cargos de comissão, conforme o Art. 12. desta Resolução.

VII. Fotografia em arquivo digital (no formato JPG ou JPEG), que seja recente, preto e branco, frontal (busto), fundo branco, no tamanho para passaporte (5x7) vestimenta adequada para fotografia oficial.

VIII. Indicação do(a) tesoureiro(a) da candidatura.

§1º. Todos os documentos obrigatórios para realização da inscrição das candidaturas serão divulgados na página eletrônica da Comissão Especial.

§2º. O período de inscrição obedecerá ao calendário anexo a esta Resolução, sem prorrogação, com encerramento previsto para às 23 horas e 59 minutos do último dia da inscrição.

§3º. A relação com as inscrições homologadas pela Comissão Especial será divulgada na página da UFPB em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das inscrições.

§4º. Caberá pedido de impugnação de candidaturas até 48 (quarenta e oito) horas após adivulgação da relação com os nomes dos inscritos.

§5º. Da decisão da Comissão Especial caberá recurso ao Consuni no prazo de dois dias úteis, contados da divulgação do resultado.

§ 6º É permitida a inscrição de candidatos(as) por procuração.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 14. A divulgação das candidaturas deverá se-obedecer os limites do debate de ideias e defesas propostas contidas nos programas dos(as) candidatos(as).

I. Cada candidatura a Reitor(a) e Vice-Reitora(a) poderá utilizar diversas ferramentas de comunicação social, sob a sua exclusiva responsabilidade, desde que informadas à Comissão Especial no ato de inscrição da chapa.

II. Serão considerados os endereços e perfis oficiais de cada candidatura os que foram apresentados no formulário de inscrição da candidatura, devendo ser informadas a Comissão Especial, durante a divulgação das candidaturas, quaisquer alterações nestes endereços e perfis, tanto quanto sua exclusão ou a inclusão de novos.

III. Será realizado pelo menos um debate público em cada Campi, transmitido pela TV UFPB e YouTube, com datas propostas pela Comissão Especial.

IV. Poderão existir outros debates públicos, garantindo igualdade de participação ao mesmo tempo de todas as candidaturas homologadas.

V. Os perfis oficiais das chapas nas redes sociais só poderão iniciar suas postagens por ocasião da inscrição.

Art. 15. Será vedado às candidaturas:

- I.** uso de outdoors, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora dos Campi da UFPB.
- II.** propaganda e publicidade pagas em rádio, televisão, jornais e sítios na WEB.
- III.** abordagem e o convencimento aos participantes da consulta à Comunidade Universitária (boca de urna eletrônica) no dia da Consulta Prévia, incluindo o envio de e-mails ou mensagens eletrônicas.
- IV.** divulgação de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional, durante o período da candidatura.
- V.** oferecer ou prometer dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagens pessoais de qualquer natureza.
- VI.** A distribuição de brindes (camisetas, bonés, chaveiros, réguas) pelos(as) candidatos(as).

Art. 16. No caso de conteúdo sintético, multimídia gerado por meio de inteligência artificial para criar, substituir, omitir, mesclar ou alterar a velocidade ou sobrepor imagens ou sons, as chapas responsáveis pela propaganda ficam obrigadas a informar, de modo explícito, destacado e acessível que o conteúdo foi fabricado ou manipulado e a tecnologia utilizada.

Parágrafo único: É vedada a utilização de inteligência artificial ou outro meio para criar, substituir, omitir, mesclar ou alterar a velocidade ou sobrepor imagens ou sons, com a finalidade de prejudicar outras candidaturas, gerando desinformações, conteúdo de ódio e discriminatórios.

Art. 17. Será viabilizado a cada candidatura o acesso ao meio tecnológico para envio coletivo de e-mails a todas as categorias da Comunidade Universitária, em igualdade de condições, através do mecanismo do sistema de e-mail da UFPB.

- I.** Os postulantes devem enviar o material a ser divulgado, até meio dia, do dia anterior a divulgação, para a Comissão Especial que providenciará o envio com a STI, sendo o material de exclusiva responsabilidade dos candidatos, sendo vedada sua alteração.
- II.** A divulgação de material de campanha por meio coletivo de e-mails fica restrito a um único envio por dia, na segunda-feira, na quarta-feira e na sexta-feira, no horário das 14 (quatorze) às 16 (dezesseis) horas, enquanto durar o período de divulgação da campanha.
- III.** Caso uma candidatura não envie o material no prazo estipulado, será encaminhado o último material enviado por esta candidatura.

Art. 18. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade das mesmas e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) a reparação de qualquer dano ao Patrimônio Público a que deu causa.

Art. 19. As candidaturas deverão manter atualizados os registros da origem e da destinação dos recursos financeiros utilizados na Consulta Prévia à Comunidade Universitária e deverão apresentar e comprovar as respectivas prestações de contas até três dias úteis após a realização da Consulta, protocolando-se no SIPAC, destinado à SODS, que encaminhará a Comissão de Ética.

§1º. O limite de gastos de cada candidatura será de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sob pena de ter sua candidatura impugnada e objeto de cassação pela Comissão de Ética da Consulta, mesmo após a divulgação dos resultados, assegurando o direito de ampla defesa, com recurso ao Conselho Universitário.

§2º. As doações financeiras, feitas por pessoas físicas, para apoiar as candidaturas deverão ser realizada em contas corrente ou poupança abertas exclusivamente para esse fim, pelo/a candidato(a) a reitor(a) ou vice-reitor(a) ou por um tesoureiro da candidatura legalmente constituído.

§3º Cada candidatura, no ato da inscrição, deverá designar o(a) tesoureiro(a) com vistas ao gerenciamento dos recursos arrecadados.

CAPÍTULO V DAS PESQUISAS DE INTENÇÃO DE VOTOS

Art. 20. As pesquisas de intenção de votos que forem realizadas durante o período de divulgação das candidaturas, por iniciativa de membros da Comunidade Universitária, somente poderão ser divulgadas, observando-se o seguinte:

- I.** Apresentação do relatório completo da pesquisa, contendo:
 - a) o nome e endereço da pessoa física ou jurídica que a realizou;
 - b) o nome do responsável pela coordenação da pesquisa;
 - c) o nome do solicitante da pesquisa;
 - d) o universo pesquisado e a metodologia utilizada, descrita de maneira detalhada para a compreensão pública.
- II.** A apresentação dos relatórios das pesquisas à Comissão Especial deverá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a sua divulgação.
- III.** As pesquisas deverão ser divulgadas contendo margem de erro e nível de confiança;
- IV.** As pesquisas poderão ser divulgadas, no máximo, até 72 (setenta e duas) horas antes da Consulta Prévia à Comunidade Universitária.
- V.** O material de pesquisa apresentado à Comissão Especial ficará à disposição do público na página web da comissão.

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)

PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 21. A votação e a totalização dos votos serão realizadas por sistema eletrônico de votação do TRE, podendo a Comissão Especial e as Comissões Setoriais autorizarem, em caráter excepcional, a cédula de votação impressa.

CAPÍTULO VII

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 22. A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de um(a) servidor docente, um(a) servidor(a) técnico-administrativo e de um(a) discente, juntamente com os(as) seus(suas) respectivos(as) suplentes, previamente designados(as) pela Comissão Especial.

§1º O(a) Presidente da Mesa será indicado(a), entre seus componentes, pela Comissão Especial;

§2º O(a) Presidente da Mesa receberá da Comissão Especial/Setorial o material necessário atodos os procedimentos da Consulta Prévia à Comunidade Universitária;

§3º Cabe ao(à) Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos;

§4º Das decisões do(a) Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão Especial;

§5º Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no *caput* deste artigo, os(as) substitutos(as) serão designados(as) pela Comissão Especial e/ou Setorial, entre as demais categorias participantes.

Art. 23. Em caso de ausência eventual do(a) Presidente da Mesa, assumirá em seu lugar o membro titular da mesa mais antigo no âmbito da UFPB.

Parágrafo único. Retornando, o(a) Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

Art. 24. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos(às) candidatos(as), sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um(a) dos(as) candidatos(as) concorrentes.

§1º Os(as) candidatos(as), seus representantes e fiscais não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitem o disposto no art. 15 desta Resolução.

§2º Na área reservada para votação não poderá conter propaganda dos(as) candidatos(as).

§3º Será permitido o acesso às seções da Consulta Prévia à Comunidade Universitária de todos(as) os(as) candidatos(as) registrados(as), unicamente para fins de votação e fiscalização.

Art. 25. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois), os(as) mesários(as) presentes deverão comunicar o fato à Comissão Setorial ou Especial, de imediato, para preenchimento, sendo facultado ao presidente da mesa o preenchimento da mesa com um eleitor voluntário.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o(a) Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 26. Na data da Consulta Prévia à Comunidade Universitária, o(a) Presidente da mesa receptora juntamente com os(as) mesários(as) comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção às sete horas, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 27. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o(a) Presidente da Mesa executará a conferência da urna, emitindo a zerézima, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 28. O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das 8 às 21 horas do diada Consulta Prévia à Comunidade Universitária, ininterruptamente.

Art. 29. A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 30. Após o encerramento da votação, o(a) Presidente da Mesa providenciará a impressão do boletim de urna e o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Setorial ou Especial.

Art. 31. A Comissão Setorial ou Especial disporá de mesas receptoras para atender situações especiais.

CAPÍTULO VIII DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 32. A Consulta Prévia à Comunidade Universitária será descentralizada cabendo à Comissão Especial, por intermédio das Comissões Setoriais, definir os locais onde serão instaladas as urnas eletrônicas nos Campi I, II, III e IV.

§1º No Campus I, os locais de votação serão os seguintes:

- a) Centro de Ciências Exatas e da Natureza
- b) Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
- c) Centro de Ciências Médicas
- d) Centro de Educação
- e) Centro de Ciências Sociais Aplicadas
- f) Centro de Tecnologia
- g) Centro de Ciências da Saúde
- h) Centro de Ciências Jurídicas – João Pessoa
- i) Centro de Ciências Jurídicas – Santa Rita
- j) Centro de Comunicação, Turismo e Artes
- k) Centro de Energias Alternativas e Renováveis
- l) Centro de Informática
- m) Centro de Biotecnologia
- n) Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional
- o) Centro Profissional e Tecnológico – Escola Técnica de Saúde
- p) Hospital Universitário Lauro Wanderley
- q) Biblioteca Central
- r) Superintendência de Tecnologia da Informação
- s) Reitoria
- t) Prefeitura
- u) Colégio de aplicação

§2º. A urna eletrônica contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade, garantida aos(às) candidatos(as) a ampla fiscalização.

Art. 33. A votação eletrônica será feita no número do(a) candidato(a) e seu respectivo vice, devendo seus nomes e suas fotografias aparecerem no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora do cargo disputado no masculino ou feminino, conforme o caso.

Art. 34. A Comissão Especial com o apoio do TRE estabelecerá o número de urnas coletoras de votos, específicas, para cada segmento da Comunidade Universitária, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica, em todos os Campi da UFPB.

Art. 35. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- I - o membro da Comunidade Universitária se apresentará à mesa receptora de votos, portando documento oficial com fotografia (Carteira de Identidade, Passaporte, Carteira de Habilitação, ou Carteira de Identidade Profissional) físico ou digital que o identifique, entregando-o ao mesário;
- II - não havendo dúvidas sobre a identificação do membro da Comunidade Universitária, o(a) Presidente da mesa receptora de votos verificará se o(a) mesmo(a) consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior voto eletrônico;
- III - a assinatura do membro da Comunidade Universitária na folha de votação será colhida antes do voto;
- IV - após o voto, será devolvido ao membro da Comunidade Universitária, o documento de identificação apresentado à mesa.

§1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, será motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte do(a) presidente da mesa.

§2º Em caso de não constar seu nome na folha geral de votação, o membro da Comunidade Universitária terá direito a votar em separado, em cédula impressa, facultada a impugnação.

§3º A votação em separado dar-se-á da seguinte forma:

- I - o(a) votante deverá apresentar documento oficial com foto;
- II - receberá cédula de votação impressa;
- III - o(a) Presidente da mesa receptora deverá registrar na ata de votação o membro não cadastrado com as seguintes informações:
 - a) Local de votação
 - b) Nome do(a) votante
 - c) Matrícula
 - d) Unidade/órgão de origem, se servidor(a) docente ou técnico-administrativo, ou cursode origem, se discente.
- IV - o voto em separado será depositado, em dois envelopes, sendo o externo com identificação do votante e o interno, sem identificação, com o voto, na urna de lona, previamente lacrada;
- V - O nome do(a) votante deverá ser incluído em listaprópria, devendo o mesmo assinar ao lado desta anotação.

§4º Os(as) componentes da mesa, os(as) candidatos, os(as) delegados(as) e os(as) fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

§5º Será permitido o voto em trânsito aos membros da Comissão Especial e aos(às) candidatos(as) devidamente registrados(as).

§6º Os votantes que precisarem exercer seu direito em trânsito deverão encaminhar formulário devidamente preenchido, a ser disponibilizado em sítio eletrônico da Comissão Especial no período estabelecido no calendário de atividades (ANEXO II).

§7º Caberá a Comissão Especial definir os locais do voto em trânsito.

Art. 36. Cada membro da Comunidade Universitária votará em apenas um(a) candidato(a) a Reitor(a) com seu(sua) respectivo(a) candidato(a) a Vice-Reitor(a).

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

Art. 37. Em caso de um mesmo membro da Comunidade Universitária possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

- I - o(a) servidor docente que tiver mais de um vínculo docente com a UFPB votará de acordo como vínculo mais antigo;
- II - o(a) servidor docente que for estudante ou servidor(a) técnico-administrativo votará como professor(a);
- III - o(a) servidor(a) técnico-administrativo que tiver mais de um vínculo como servidor(a) técnico-administrativo com a UFPB votará de acordo como vínculo mais antigo;
- IV o(a) servidor(a) técnico-administrativo que também for estudante votará como servidor(a);
- V - o(a) discente matriculado(a) em dois cursos votará de acordo com a matrícula mais antiga.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar à Comissão Especial a relação de votantes, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 38. Concluído o processo de votação eletrônica, a mesa receptora procederá à emissão do relatório final de cada urna que será encaminhado para a Comissão Especial, juntamente com o boletim da urna assinados pelos mesários, e fiscais se estiverem presentes.

Art. 39. O processo de apuração e totalização dos votos somente será iniciado após às 21 horas do dia da Consulta Prévia à Comunidade Universitária e, uma vez iniciado, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

Parágrafo único. O processo de apuração deverá ser transmitido ao vivo pela TV UFPB.

Art. 40. A Comissão Especial designará, previamente, os(as) componentes das juntas apuradoras de votos, dividindo-as no número de mesas apuradoras que achar necessário, com o mínimo de uma junta apuradora para cada Campus.

Parágrafo único. Cada junta e mesa apuradora será composta de três membros titulares e três membros suplentes, sendo o(a) seu(sua) presidente designado pela Comissão Especial.

Art. 41. Compete às juntas apuradoras, inclusive nas que, em caráter excepcional, a votação se der em cédula impressa:

- I - examinar o material recebido da Comissão Especial;
- II - ler, atentamente, as instruções emanadas da Comissão Especial;
- III - receber os mapas e as urnas oriundos das mesas receptoras de votos;
- IV - retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos(as), após a verificação de sua autenticidade;
- V - julgar a legalidade dos votos em separado;
- VI - proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;
- VII - separar os votos por chapas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;
- VIII - dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;
- IX - efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;
- X - entregar à Comissão Especial ou Setorial, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração;
- XI - colocar todos os votos na urna, fechá-la e entregá-la à Comissão Especial ou Setorial.

Parágrafo único. Das decisões das juntas apuradoras caberá recurso, no prazo de até 24 horas, sob pena de preclusão do direito, à Comissão Especial, que deverá estar disponível para a recepção desse recurso.

Art. 42. A decisão de impugnação de urna em que a votação se deu em cédula de votação impressa, pela Comissão Setorial ou Especial, ocorrerá nos seguintes casos:

- I - violação do lacre;
- II - não autenticidade do lacre;
- III - discrepância do número de sufrágios apontada pela respectiva junta apuradora, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos, acima de 5% (cinco por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna.

Art. 43. O voto em cédula de votação impressa será considerado nulo pelas juntas apuradoras nos seguintes casos:

- I - hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;
- II - na falta das rubricas de ao menos dois componentes da mesa receptora de votos;
- III - identificação do voto do membro da Comunidade Universitária apto a votar;
- IV - voto em mais de um(a) candidato(a) a Reitor(a) com seu(sua) respectivo(a) candidato(a) a Vice-Reitor(a);
- V - hipótese de rasura na cédula de votação impressa;
- VI - constatação na cédula de votação impressa de mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- VII - voto assinalado fora do quadrilátero.

Art. 44. No boletim de apuração deverá constar, discriminado por segmento:

- I. O número de membros da Comunidade Universitária aptos a votar;
- II. O número de membros da Comunidade Universitária votantes;
- III. O número de membros da Comunidade Universitária não votantes;
- IV. O número de votos válidos, brancos e nulos.

Art. 45. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Especial procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade Universitária, bem como a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.

Art. 46. O percentual de votação final de cada candidatura será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, sendo o peso de 1/3 (um terço) para discentes, 1/3 (um terço) para servidores técnico-administrativos e 1/3 (um terço) para servidores docentes.

§1º Para efeito de arredondamento, os números serão expressos com duas casas decimais. Quando do arredondamento, à segunda casa decimal deverá ser acrescida uma unidade, se a terceira casa for maior ou igual a 05 (cinco); deverá ser mantida, se a terceira casa for menor que 05 (cinco).

§2º Em caso de empate entre as candidaturas deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

- a) Servidor docente mais antigo(a) na Instituição;
- b) Servidor docente mais antigo(a) no Serviço Público; e
- c) servidor docente com maior idade.

Art. 47. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no Art. 46 desta Resolução, sendo o resultado total (T) para cada candidato representado por:

$T = [(\text{número de votos dos discentes} / K \text{ discentes}) + (\text{número de votos de técnicos administrativos} / K \text{ tec. adm}) + (\text{número de votos dos Docentes} / K \text{ docentes})]$

Onde:

$K \text{ Discentes} = \frac{\text{total de votos válidos dos Discentes}}{\text{total de votos válidos dos Docentes}}$

$K \text{ Téc. Adms} = \frac{\text{total de votos válidos dos Técnicos Administrativos}}{\text{total dos votos válidos dos docentes}}$

$K \text{ Docentes} = 1$

Parágrafo único. A Comissão Especial não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

CAPÍTULO X DOS(AS) DELEGADOS(AS) E FISCAIS

Art. 48. Cada candidatura poderá indicar até quinze delegados(as) com respectivos(as) suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de um(a) fiscal, com suplente, para cada mesa receptora e um(a) fiscal para acompanhamento da apuração em caso de cédula de votação impressa e de totalização do voto eletrônico.

§1º Aos(às) delegados(as) será assegurado o direito de impugnação e recurso perante as mesas receptoras de votos.

§2º Quando o(a) fiscal titular estiver nos locais de votação e apuração, não poderá o(a) seu(sua) suplente neles permanecer.

§3º Até dez dias antes da data da Consulta Prévia à Comunidade Universitária, os(as) candidatos(as) deverão indicar à Comissão Especial os(as) seus(suas) delegados(as) e fiscais.

§4º Até três dias antes da data da realização do pleito, o(a) representante de cada candidato(a) retirará junto à Comissão Especial as credenciais de todos(as) os(as) seus(suas) delegados(a) e fiscais.

§5º Os(as) fiscais deverão apresentar aos(às) Presidentes das mesas receptoras e apuradoras de votos as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Especial, e os(as) delegados(as) deverão portar as suas credenciais e apresentá-las, quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação.

§6º Os(as) delegados(as) e fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer membros da Comunidade Universitária aptos a votar, em locais de votação, sob pena de advertência pelos(as) Presidentes das mesmas, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados(as) pela Comissão Especial ou Setorial que convocarão os(as) seus(suas) respectivos(as) suplentes.

§7º Na hipótese de dúvida, os(as) delegados(as) ou fiscais deverão dirigir-se aos(às) Presidentes das mesas para expor o fato e pedir providências.

§8º Os(as) delegados(as) e fiscais deverão portar credenciais com *layouts* diferentes (cores e formato) para melhor identificação junto à Comissão Especial e votantes.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE E ENVIO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Art. 49. O Presidente do Consuni convocará reunião conjunta do Consuni, Consepe e Conselho Curador para a organização da lista tríplice na forma do Anexo II.

Art. 50. A votação para a escolha dos integrantes ~~inscritos~~ da lista tríplice será aberta e cada membro da reunião conjunta do Consuni, Consepe e Conselho Curador votará apenas em um nome e em escrutínio único para o cargo a ser preenchido.

§1º. Os membros do Consuni, Consepe e Conselho Curador votarão segundo a ordem numérica adotada nas listas de frequência dos respectivos colegiados.

§2º. Após votação, a lista tríplice será composta com os três primeiros nomes mais votados.

§3º. Não poderá participar da lista tríplice o candidato não votado.

§4º. Não será aceito pedido de desistência de escolhido para integrar lista tríplice após conclusão da votação nos Conselhos Superiores.

Art. 51. A ata da reunião com os resultados da votação e a lista com os três primeiros nomes mais votados para cada cargo será assinada pela Presidente do Consuni e pela Secretária dos Órgãos Deliberativos Superiores, acrescida da lista de frequência dos membros participantes da reunião.

Art. 52. A lista para escolha e nomeação de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), acompanhada do regulamento do processo de Consulta Prévia à Comunidade Universitária, será encaminhada ao Ministério da Educação até 30 dias depois da reunião dos Conselhos Superiores.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A Comissão Especial e a Comissão de Ética deverão encaminhar relatório conclusivo de suas atividades aos Colegiados Superiores da UFPB, no prazo improrrogável de até três dias úteis após a data da Consulta Prévia à Comunidade Universitária.

Parágrafo único. A Comissão Especial e a Comissão de Ética serão extintas automaticamente, uma vez aprovado os seus relatórios pelo Consuni.

Art. 54. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a homologação do relatório da Comissão Especial e de Ética pelo Consuni.

Art. 55. O processo de Consulta Prévia à Comunidade Universitária é considerado ato de Serviço Público e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração superior, administração setorial e órgãos suplementares.

Art. 56. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Especial.

§1º As decisões da Comissão Especial a que se refere o *caput* deste artigo serão divulgadas na página da UFPB, na página da Comissão Especial e por envio eletrônico às candidaturas.

§2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao Consuni, que se reunirá extraordinariamente, para apreciação e julgamento.

§3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento da Consulta Prévia.

Art. 57. A Comissão Especial adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração ao disposto no artigo 15

Art. 58. A ocorrência de qualquer uma das situações discriminadas no Art. 15, e a sua repetição, acarretará ao candidato que lhe der causa, a juízo do Consuni, a seguinte graduação de penalidades:

I. Advertência reservada, para qualquer das infrações cometidas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 15;

II. Advertência pública, para qualquer das infrações cometidas nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 15;

III. Cassação do registro e exclusão da chapa para qualquer das infrações cometidas nos incisos IV e VI do Art. 15.

§1º Quando da ciência do fato tipificado como irregular, a Comissão Especial fixará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o infrator apresente defesa escrita.

(Art. 1, inciso II, da Lei 4.965, de maio de 1966)

§2º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

§3º As penalidades previstas no *caput* deste artigo, quando cabível, serão aplicadas por escrito pelo(a) presidente do Consuni.

Art. 59. Fica assegurado àqueles que trabalharem na consulta prévia o direito a 2 (dois) dias de folga, consoante normativa própria a ser criada para determinado fim pelo órgão competente.

Art. 60. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 25 de março de 2024.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

Anexo I da Resolução nº 02/2024 – Consuni

Formulário de Inscrição

Nome do candidato(a) à Reitor(a)	
Link para o Currículo Lattes do candidato(a) à Reitor(a)	
Nome do Candidato(a) à Vice-Reitor(a)	
Link para o Currículo Lattes do candidato(a) à Vice-Reitor(a)	
Nome da Candidatura	
Relação das mídias digitais oficiais dos candidatos(as) e da Candidatura	
Indicação do correio eletrônico oficial da candidatura	
Indicação do(a) Tesoureiro(a)	

SERVIÇO

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

Anexo II da Resolução nº 02/2024 – Consuni

Calendário de Atividades

Atividades	Data limite	
Aprovação da Resolução pelo Consuni	até 22/03/2024	
Formalização da Comissão Especial da Consulta Prévia e de Ética	até 26/03/2024	Art. 4º e Art 9º
Período para inscrição das candidaturas	De 01/04/2024 até 03/04/2024	Art.13º, §1º, §2º
Sorteio dos números e Divulgação das Candidaturas pela Comissão Especial	até 04/04/2024	Art. 5º, II e Art.13º, §3º
Interposição de recursos da lista de candidatos à Comissão Especial (processo eletrônico encaminhado à SODS composto de requerimento e exposição de motivos direcionado ao presidente da Comissão).	Até 48 horas após adivulgação da relação com os nomes dos inscritos.	Art.13º, §4º
Recurso ao Consuni	02 (dois) dias úteis após decisão final da comissão Especial	Art.13º, §5º
Período de divulgação das candidaturas	A partir do dia 04/04/2024 até 24/04/2024	
Divulgação atualizada da lista dos votantes	A Comissão Especial divulgará, 72 (setenta e duas) horas após a homologação das candidaturas, a lista dos participantes aptos a votar na Consulta Prévia.	Art.5º, Inciso IX
Data da votação	25/04/2024	Art. 2º
Apuração dos votos	25/04/2024	
Divulgação do resultado	25/04/2024	
Homologação do resultado pelo Consuni	08/05/2024	
Reunião conjunta CONSUNI, CONSEPE, CURADOR para escolha da lista tríplice	12/06/2024	
Envio da lista para o MEC	Até 30 dias após a reunião conjunta	

CPPRADR / UFPB
PORTARIA DA REITORIA**PORTARIA Nº 55/CPPRADR, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

Designa Prorrogação do Processo nº 23074.025870/2021-74

O MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º – Prorrogar os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário designado pela Portaria de nº 209/R/GR, de 20 de junho de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 27, de 26 de junho de 2023, prorrogada pela Portaria de nº 226/R/GR, de 25 de julho de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 33, de 28 de julho de 2023, reconduzida pela Portaria de nº 245/R/GR, de 09 de agosto de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 38, de 24 de agosto de 2023, prorrogada pela Portaria de nº 285/R/GR, de 21 de setembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 42, de 26 de setembro de 2023, reconduzida pela Portaria de nº 292/R/GR, de 09 de outubro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 45, de 18 de outubro de 2023, prorrogada pela Portaria de nº 341/R/GR, de 14 de novembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 51, de 21 de novembro de 2023, reconduzida pela Portaria de nº 348/R/GR, de 04 de dezembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 54, de 05 de dezembro de 2023, prorrogada pela Portaria de nº 389/R/GR, de 29 de dezembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 02, de 05 de janeiro de 2024, reconduzida pela Portaria de nº 05/R/GR, de 23 de janeiro de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 04, de 23 de janeiro de 2024, prorrogada pela Portaria de nº 10/R/GR, de 21 de fevereiro de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 08, de 22 de fevereiro de 2024, reconduzida pela Portaria de nº 47/R/GR, de 04 de março de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 09, de 04 de março de 2024, a fim de apurar inassiduidade habitual e abandono de cargo conforme consta no processo 23074.025870/2021-74.

Art. 2º - O prazo para conclusão dos respectivos trabalhos será de 15 dias, a partir da publicação desta.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
VALDINEY VELOSO GOUVEIA
Reitor
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 56/CPPRADR, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Designa Prorrogação do Processo nº 23074.030158/2021-19

O MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º – Prorrogar os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário designado pela Portaria de nº 210/R/GR, de 20 de junho de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 27, de 26 de junho de 2023, prorrogada pela Portaria de nº 227/R/GR, de 25 de julho de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 33, de 28 de julho de 2023, reconduzida pela Portaria de nº 246/R/GR, de 09 de agosto de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 38, de 24 de agosto de 2023, prorrogada pela Portaria de nº 286/R/GR, de 21 de setembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 42, de 26 de setembro de 2023, reconduzida pela Portaria de nº 293/R/GR, de 09 de outubro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 45, de 18 de outubro de 2023, prorrogada pela Portaria de nº 342/R/GR, de 14 de novembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 51, de 21 de novembro de 2023, reconduzida pela Portaria de nº 349/R/GR, de 04 de dezembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 54, de 05 de dezembro de 2023, prorrogada pela Portaria de nº 390/R/GR, de 29 de dezembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 02, de 05 de janeiro de 2024, reconduzida pela Portaria de nº 06/R/GR, de 23 de janeiro de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 04, de 23 de janeiro de 2024, prorrogada pela Portaria de nº 11/R/GR, de 21 de fevereiro de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 08, de 22 de fevereiro de 2024, reconduzida pela Portaria de nº 48/R/GR, de 04 de março de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 09, de 04 de março de 2024, a fim de apurar inassiduidade habitual e abandono de cargo conforme consta no processo 23074.030158/2021-19.

Art. 2º - O prazo para conclusão dos respectivos trabalhos será de 15 dias, a partir da publicação desta.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDINEY VELOSO GOUVEIA
Reitor

PORTARIA Nº 57/CPPRADR, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Designa Prorrogação do Processo nº 23074.090404/2022-64

O MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º – Prorrogar os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário designado pela Portaria de nº 211/R/GR, de 20 de junho de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 27, de 26 de junho de 2023, prorrogada pela Portaria de nº 228/R/GR, de 25 de julho de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 33, de 28 de julho de 2023, reconduzida pela Portaria de nº 247/R/GR, de 09 de agosto de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 38, de 24 de agosto de 2023, prorrogada pela Portaria de nº 331/R/GR, de 18 de outubro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 47, de 18 de outubro de 2023, reconduzida pela Portaria de nº 247/R/GR, de 09 de agosto de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 38, de 24 de agosto de 2023, prorrogada pela Portaria de nº 343/R/GR, de 14 de novembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 51, de 21 de novembro de 2023, reconduzida pela Portaria de nº 350/R/GR, de 04 de dezembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 54, de 05 de dezembro de 2023, prorrogada pela Portaria de nº 391/R/GR, de 29 de dezembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 02, de 05 de janeiro de 2024, reconduzida pela Portaria de nº 07/R/GR, de 23 de janeiro de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 04, de 23 de janeiro de 2024, prorrogada pela Portaria de nº 12/R/GR, de 21 de fevereiro de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 08, de 22 de fevereiro de 2024, reconduzida pela Portaria de nº 49/R/GR, de 04 de março de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 09, de 04 de março de 2024, a fim de apurar inassiduidade habitual e abandono de cargo conforme consta no processo 23074.090404/2022-64.

Art. 2º - O prazo para conclusão dos respectivos trabalhos será de 15 dias de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDINEY VELOSO GOUVEIA
Reitor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 58/CPPRADR, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Designa Prorrogação do Processo nº 23074.017820/2022-44

O MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º – Prorrogar os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário designada pela Portaria de nº 39/R/GR, de 13 de fevereiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 06, de 14 de fevereiro de 2023, prorrogada pela Portaria de nº 83/R/GR, de 13 de março de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 12, de 16 de março de 2023, reconduzida pela Portaria de nº 92/R/GR, de 27 de março de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 14, de 03 de abril de 2023, prorrogada pela Portaria de nº 144/R/GR, de 28 de abril de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 19, de 05 de maio de 2023, reconduzida pela Portaria de nº 162/R/GR, de 26 de maio de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 23, de 26 de maio de 2023, prorrogada pela Portaria de nº 207/R/GR, de 20 de junho de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 27, de 26 de junho de 2023, reconduzida pela Portaria de nº 219/R/GR, de 10 de julho de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 31, de 13 de julho de 2023, prorrogada pela Portaria de nº 248/R/GR, de 09 de agosto de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 38, de 24 de agosto de 2023, reconduzida pela Portaria de nº 279/R/GR, de 05 de setembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 41, de 12 de setembro de 2023, prorrogada pela Portaria de nº 290/R/GR, de 09 de outubro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 45, de 18 de outubro de 2023, reconduzida pela Portaria de nº 339/R/GR, de 01 de novembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 50, de 09 de novembro de 2023, prorrogada pela Portaria de nº 352/R/GR, de 06 de dezembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 55, de 18 de dezembro de 2023, reconduzida pela Portaria de nº 392/R/GR, de 29 de dezembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 02, de 05 de janeiro de 2024, prorrogada pela Portaria de nº 08/R/GR, de 31 de janeiro de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 05, de 20 de fevereiro de 2024, reconduzida pela Portaria de nº 50/R/GR, de 04 de março de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 09, de 04 de março de 2024, a fim de apurar inassiduidade habitual e abandono de cargo conforme consta no processo nº 23074.017820/2022-44.

Art. 2º - O prazo para conclusão dos respectivos trabalhos será de 15 dias, a partir da publicação desta.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDINEY VELOSO GOUVEIA
Reitor

PORTARIA Nº 59/CPPRADR, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Designa instauração do Processo nº 23074.077012/2022-32

O MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar **AUGUSTO BEZERRA DE LIMA**, Matrícula SIAPE 1941392, e **LAURA CRISTINA MENEZES NUNES**, Matrícula SIAPE 1856560, para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário, a fim de apurar inassiduidade habitual e abandono de cargo, por parte do servidor **ARIOSVALDO BORGES PATRÍCIO**, Matrícula SIAPE 1109565, conforme consta no processo 23074.077012/2022-32.

Art. 2º - O prazo para conclusão dos respectivos trabalhos será de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VALDINEY VELOSO GOUVEIA**
ReitorMINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**BOLETIM DE
SERVIÇO**(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

PRG / UFPB

PORTARIA DA REITORIA

PORTARIA Nº 5 / 2024 - PRG (11.00.48)

Nº do Protocolo: 23074.023723/2024-28

João Pessoa-PB, 22 de Março de 2024

Revoga a PORTARIA PRG nº 35/2023 e designa a composição do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação - CLAA do Programa de Educação Tutorial - PET da Universidade Federal da Paraíba.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando a Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA PRG nº 35, de 07 de novembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 50 da Universidade Federal da Paraíba, de 09 de novembro de 2023, que designou a composição do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação - CLAA do Programa de Educação Tutorial - PET da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 2º Designar a composição do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação - CLAA do Programa de Educação Tutorial - PET da Universidade Federal da Paraíba com a seguinte formação:

Nome	Matrícula	Função
Flávia Paloma Cabral Borba	2009088	Presidente do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação e Interlocutora do PET
Elizabet Maria Spohr de Medeiros	2115810	Suplente da Presidente do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação e Interlocutora do PET
João Aranha de Albuquerque Júnior	2411593	Representante da Pró-Reitoria de Graduação
Lucas Farias Martins	1416376	Representante da Pró-Reitoria de Graduação
Adriano Duarte Tavares	1412730	Suplente dos Representantes da Pró-Reitoria de Graduação
Marçonilia Maria Dias Arnoud Silva	336628	Suplente dos Representantes da Pró-Reitoria de Graduação
Suelídia Maria Calaça	1460077	Representante dos Tutores
Charlie Salvador Gonçalves	1836312	Suplente do Representante dos Tutores

Evilásio Vieira Silva	20200015305	Representante Discente
Diego Luis Reis da Silva	20210114719	Suplente do RepresentanteDiscente

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 22/03/2024 18:30)

SILVANA CARNEIRO MACIEL

PRO-REITOR(A)

Matrícula: 1285229

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: 5, ano: 2024, documento(especie): PORTARIA, data de emissão: 22/03/2024 e o código de verificação:c0d03b00d4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

CCHSA / UFPB

PORTARIA DA DIREITORIA

PORTARIA GD/70/2024

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, nomeado pela Portaria nº 2608/2020 – PROGEP-SCRF, de 18 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

1.Revogar a Portaria GD/48/2024 e conforme dispõe a IN 05/2017 do MPDG, designar os técnicos administrativos: **João Maria Soares da Silva (SIAPE: 1834157)** e **Lays Fernandes de Caldas Silva (SIAPE: 1761516)** para se responsabilizar pelo planejamento do processo de contratação de serviços de manutenção de caldeiras e vasos de pressão, a fim de atender as demandas do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias e do Colégio Agrícola "Vidal de Negreiros", Campus III, da Universidade Federal da Paraíba e designar o técnico administrativo **João Maria Soares da Silva (SIAPE: 1834157)** para inserir os dados do Plano de Contratações Anual (PAC) no sistema PGC (Planejamento e Gerenciamento de Contratações), referente ao ano de 2025.

2.Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua emissão.

Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias.
Bananeiras, 20 de março de 2024.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Dr. GEORGE RODRIGO BELTRÃO DA CRUZ
Diretor do CCHSA

PORTARIA GD/71/2024

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, nomeado pela Portaria nº 2608/2020 – PROGEP-SCRF, de 18 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

1.Designar o técnico administrativo **HUGO MATHEUS COSTA DA SILVA SEVERIANO**, SIAPE nº 1151437, Técnico em Assuntos Educacionais, para atuar como Assessor Adjunto de Extensão do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias, Campus III, da Universidade Federal da Paraíba.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua emissão.

Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias.
Bananeiras, 25 de março de 2024.

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

Dr. GEORGE RODRIGO BELTRÃO DA CRUZ
Diretor do CCHSA

PORTARIA GD 072/2024

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, nomeado pela Portaria nº 2608/2020 – PROGEP-SCRF, de 18 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

1. Designar o servidor **FELIPE ROQUE VICENTE**, Matrícula SIAPE: 1264670 para fiscalizar a execução da contratação cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO para suprir as demandas do CCHSA/CAVN da UFPB**, Campus III – Bananeiras - PB, conforme Processo Administrativo nº 23074.035631/2023-70.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua emissão.

Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias.
Bananeiras, 25 de março de 2024.

Dr. GEORGE RODRIGO BELTRÃO DA CRUZ
Diretor do CCHSA

PORTARIA GD 073/2024

A VICE-DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, nomeada pela Portaria nº 2609/2020 – PROGEP-SCRF, de 18 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

1. Designar os servidores: **Geiza Alves Azerêdo de Oliveira**, (SIAPE: 1508706), **Macicley Félix da Silva** (2156942) e **José Gualberto Targino Praxedes** (SIAPE Nº 2575594) para realizarem o Planejamento da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM EVENTO NACIONAL DE FORMAÇÃO ACADÊMICA**, conforme Processo nº 23074.023155/2024-38.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua emissão.

Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias.
Bananeiras, 26 de março de 2024.

Dr^a. FABRÍCIA SOUSA MONENEGRO
Vice-Diretora do CCHSA

PORTARIA GD/03/2024

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, nomeado pela Portaria nº 2608/2020 – PROGEP-SCRF, de 18 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

1. Designar os seguintes membros como titulares: **professora Lucicléa Teixeira Lins** (presidente), matrícula SIAPE nº 1897262; **o professor Gabriel de Medeiros Lima**, matrícula SIAPE nº 1855606; **o professor Luís Felipe de Araújo**, matrícula SIAPE nº 337110 e como membros suplentes: **a professora Jalmira Linhares Damasceno Ferreira**, matrícula SIAPE nº 1449499; **a professora Helen Halinne Rodrigues de Lucena**, matrícula SIAPE nº 3089909 e **o professor Filipe Paulino Soares** SIAPE nº 1008889; para sob a presidência do primeiro, compor a comissão de avaliação dos conteúdos complementares flexíveis do curso de Licenciatura em Pedagogia do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias, Campus III, da Universidade Federal da Paraíba.

2. Esta Portaria entra em vigor na data da sua emissão.

Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias.
Bananeiras, 26 de março de 2024.

Dr. GEORGE RODRIGO BELTRÃO DA CRUZ
Diretor do CCHSA

CPT / SG / UFPB

PORTARIA DA DIREITORIA

PORTARIA Nº 9 / 2024 - CPT-SG (11.00.00.12.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 26 de março de 2024.

A DIRETORA EM EXERCÍCIO DO CENTRO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO - ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba e no Regimento Interno do CPT-ETS, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o Prof. Dr. Ronaldo Rodrigues Sarmento, SIAPE 1753902 como responsável pelo Laboratório de Parasitologia, Urinálise, Bioquímica e Hematologia (LAPUBH) do Departamento de Diagnóstico, Práticas Laboratoriais e Odontológicas (DDPLO) a partir de 18 de março de 2024, pelo período de até dois anos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 26/03/2024 15:36)

FABIA DANIELLE SALES CUNHA MEDEIROS E SILVA

DIRETOR(A)

Matrícula: 4287749

Processo Associado: 23074.023391/2024-68

PORTARIA Nº 10 / 2024 - CPT-SG (11.00.00.12.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 26 de março de 2024.

A DIRETORA EM EXERCÍCIO DO CENTRO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO - ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba e no Regimento Interno do CPT-ETS, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os docentes descritos abaixo para compor a Comissão de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores do Curso Técnico em Análises Clínicas do Departamento de Diagnóstico, Práticas Laboratoriais e Odontológicas (DDPLO), por um período de 6(seis) meses.

CLAUDENICE RODRIGUES DO NASCIMENTO, SIAPE 2651519;

FABÍOLA FIALHO FURTADO GOUVÊA, SIAPE 1744796;

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, SIAPE 3358430;

LÍGIA MARIA FERREIRA, SIAPE 1959441 (Representante da coordenação).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 26/03/2024 15:36)

FABIA DANIELLE SALES CUNHA MEDEIROS E SILVA

DIRETOR(A)

Matrícula: 4287749

Processo Associado: 23074.023391/2024-68

IDEP / UFPB

PORTARIA DA DIREITORIA

A PRESIDENTE DO INSTITUTO UFPB DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – IDEP/UFPB, usando da atribuição que lhe confere a Portaria R/GR/PROGEP/SCRF Nº 2348, 22 de novembro de 2020:

RESOLVE:

Designar do servidor ELIEZER ROCHA DA SILVA, mat. SIAPE: 1334802, lotado no Instituto UFPB de Desenvolvimento da Paraíba - IDEP-UFPB, regime de trabalho: 40 horas semanais, para exercer a função de Coordenador Científico e Tecnológico - CCT-IDEP-UFPB, sem função gratificada (SF), a partir de 18 de março de 2024.

MARIA DE FÁTIMA AGRA
Diretora Presidente do IDEP-UFPB

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

CE / UFPB

PORTARIA DA DIRETORIA

PORTARIA Nº 020/2024 - CE-DC, DE 7 DE MARÇO DE 2024.

A DIRETORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE:

RETIFICAR a PORTARIA Nº 011/2024 - CE-DC, de 23 de FEVEREIRO de 2024, que designa membros do Departamento de Fundamentação da Educação para a coordenação da Brinquedoteca.

Art. 1º. **Onde se lê:** Designar **AURORA CAMBOIM LOPES DE ANDRADE LULA**, professora do magistério superior, SIAPE n.º 2133863, lotada no Departamento de Psicopedagogia, para a função de Vice-Coordenadora da Brinquedoteca do Centro de Educação, no período de 20/02/2024 a 19/02/2026.

Leia-se: Designar **AURORA CAMBOIM LOPES DE ANDRADE LULA**, professora do magistério superior, SIAPE n.º 1133863, lotada no Departamento de Fundamentação da Educação, para a função de Vice-Coordenadora da Brinquedoteca do Centro de Educação, no período de 20/02/2024 a 19/02/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ

Diretora

CENTRO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 22/2024 - CE-DC, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

A DIRETORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E TENDO EM VISTA O CONTEÚDO DO OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 3/2024 - CE - DEC,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **SEVERINA ANDREA DANTAS DE FARIAS**, professora do magistério superior, matrícula SIAPE n.º 2587291, lotada no Departamento de Educação do Campo, titular; **BRENO HENRIQUE DE SOUSA**, professor do magistério superior, matrícula SIAPE n.º 2527946, lotado no Departamento de Educação do Campo, suplente; **ALINE BARBOZA DE LIMA**, professora do magistério superior, matrícula SIAPE n.º 1753482, lotada no Departamento de Educação do Campo, titular; **NILVANIA DOS SANTOS SILVA**, professora do magistério superior, matrícula SIAPE n.º 1423789, lotada no Departamento de Educação do Campo, suplente; **ALEXANDRE JOSÉ FERREIRA**, técnico em assuntos educacionais, matrícula SIAPE n.º 1022749, lotado no Departamento de Educação do Campo, titular e **GEISSA SAMIRA LIMA NASCIMENTO**, técnico em assuntos educacionais, matrícula SIAPE n.º 3995503, lotada no CE - Direção de Centro, para comporem, sob a presidência da primeira, a Comissão de Consulta Eleitoral para representantes docentes da Coordenação do Curso em Especialização Lato Sensu em Educação do Campo, modalidade a distância, do Departamento de Educação do Campo do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba

Art 2º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ

Diretora

CENTRO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 023/2024 - CE-DC, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

A DIRETORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E TENDO EM VISTA O CONTEÚDO DO PROCESSO 23074.074779/2023-83,

R E S O L V E:

Art. 1º. Reconduzir a Comissão de Sindicância designada pela PORTARIA Nº 065/2023 - CE-DC, de 3 de agosto de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 4 de agosto de 2023, prorrogada pela PORTARIA Nº 075/2023 - CE-DC, de 28 de agosto de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 41, de 12 de setembro de 2023, reconduzida pela PORTARIA Nº 114/2023 - CE-DC, de 9 de novembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 53, de 28 de novembro de 2023, e prorrogada pela PORTARIA Nº 009/2024 - CE-DC, de 21 de fevereiro de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 8, de 26 de fevereiro de 2024, a fim de apurar os fatos constantes do Processo 23074.074779/2023-83, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Diretora
CENTRO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 024/ 2023 - CE-DC, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

A DIRETORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E TENDO EM VISTA O TEOR DO PROCESSO 23074.119266/2023-85,

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a PORTARIA Nº 123/ 2023 - CE-DC, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 2º. Designar **PATRICIA SILVA ROSAS DE ARAUJO**, professora do magistério superior, matrícula SIAPE n.º 1326436, titular, e **VINICIUS MARTINS VARELLA**, professor do magistério superior, SIAPE 2424301, suplente, como representantes do Departamento de Metodologia da Educação junto ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática/CCEN, no período de 13/03/2024 a 12/03/2024.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Diretora
CENTRO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 25/2024 - CE-DC, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

A DIRETORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E TENDO EM VISTA O CONTEÚDO DO PROCESSO 23074.021105/2024-98,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar **SONIA DE ALMEIDA PIMENTA**, professora do magistério superior, matrícula SIAPE n.º 14397125, lotada no Departamento de Metodologia da Educação, titular; **DANIELLE CRISTINE CAMELO FARIAS**, professora do magistério superior, matrícula SIAPE n.º 1416216, lotada no Departamento de Metodologia da Educação, titular; **MARIA MARGARETH DE LIMA**, professora do magistério superior, matrícula SIAPE n.º 14749030, lotada no Departamento de Metodologia da Educação, titular; **ALUSKA DA SILVA MATIAS**, professora do magistério superior, matrícula SIAPE n.º 1106616, lotada no Departamento de Metodologia da Educação, suplente; **JOSÉ RAMOS BARBOSA DA SILVA**, professor do magistério superior, matrícula SIAPE n.º 10299986, lotado no Departamento de Metodologia da Educação, suplente; e **VINÍCIUS MARTINS VARELLA**, professor do magistério superior, matrícula SIAPE n.º 2424301, lotado no Departamento de Metodologia da Educação, suplente; para comporem a comissão eleitoral responsável pela consulta para os cargos de chefe e vice-chefe do Departamento de Metodologia da Educação do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba.

Art 2º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Diretora
CENTRO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 026/ 2023 - CE-DC, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

A DIRETORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E TENDO EM VISTA O TEOR DO PROCESSO 23074.020260/2024-21,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar **GIULIANA CAVALCANTI VASCONCELOS**, professora do magistério superior, matrícula SIAPE n.º 1544111, titular, e **NATHALIA FERNANDES EGITO ROCHA**, professora do magistério superior, SIAPE 1416180, suplente, como representantes do Departamento de Habilitações Pedagógicas junto ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras Inglês/CCHLA, no período de 16/08/2023 a 15/08/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Diretora
CENTRO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 27/2024 - CE-DC, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

A DIRETORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º. Remanejar a servidora **IVANIR MARIA DE HOLANDA GRILO**, matrícula SIAPE 1008690, CONTÍNUO, lotada no CE - LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DA GRADUAÇÃO, para a unidade CE - COORDENAÇÃO DE PEDAGOGIA DE JOVENS E ADULTOS (NEJAEM), até ulterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data sua publicação.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Diretora
CENTRO DE EDUCAÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
**BOLETIM DE
SERVIÇO**

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

CE / CCHLA / UFPB

PORTARIA DA DIREITORIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2024 - CE|CCHLA, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, CENTRO DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVEM:

RETIFICAR a PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2024 - CE|CCHLA, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024, que designa Comissão de Sindicância Investigativa.

Art. 1º. **Onde se lê:** A DIRETORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, CENTRO DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E TENDO EM VISTA O CONTEÚDO DOS PROCESSOS 23074.103685/2023-83 E 23074.113654/2023-95,

Leia-se: A DIRETORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, CENTRO DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E TENDO EM VISTA O CONTEÚDO DOS PROCESSOS **23074.103685/2023-83, 23074.113654/2023-95 e 23074.120077/2023-13,**

Art. 2º. **Onde se lê:** [...] para comporem Comissão de Sindicância Investigativa para apurar os fatos constantes dos Processos 23074.103685/2023-83 e 23074.113654/2023-95.

Leia-se: [...] para, **sob a presidência do primeiro,** comporem Comissão de Sindicância Investigativa para apurar os fatos constantes dos Processos **23074.103685/2023-83, 23074.113654/2023-95 e 23074.120077/2023-1**

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Diretora
CENTRO DE EDUCAÇÃO

RODRIGO FREIRE DE CARVALHO E SILVA
Diretor
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

BOLETIM DE
SERVIÇO

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

CTDR / DCENT / UFPB

PORTARIA DA DIREITORIA

PORTARIA Nº 9 / 2024 - CTDR-DCENT (11.01.32.01)

O Diretor do Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional no uso de suas atribuições resolve:

Art. 01 - Prorrogar a comissão de sindicância acusatória designada pela Portaria nº 7, de 4 de março de 2024, publicada no BS nº 09, de 4 de março de 2024, que apura os fatos presente e conexos ao processo nº nº23074.087498/2023-50;

Art. 02 - O prazo para conclusão dos respectivos trabalhos será de 30 (trinta) dias

Art. 03 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação



JOAO ANDRADE DA SILVA
DIRETOR(A)
Matrícula: 337037

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

SOF / UFPB

PORTARIA DA SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIA Nº 17 / 2024 - SOF (11.00.46.38)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 02 de Fevereiro de 2024

A Superintendente de Orçamento e Finanças da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições concedidas pela Resolução nº 42/2018, de 30/01/2019 e na PORTARIA SCRF/PROGEP Nº 9, de 3 de janeiro de 2024, e tendo em vista o disposto nos artigos 58, inciso III e 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, conforme respectivas atribuições, para compor a equipe de gestão e fiscalização, de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666/93 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e seus anexos, na execução dos serviços objetos do Contrato UFPB/SOF/Nº 008/2019, celebrado entre a Universidade Federal da Paraíba e a empresa GOLDI SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 20.217.208/0001-74.

OBJETO CONTRATUAL: Prestação de serviços de gestão de combustíveis da frota de veículos da UFPB.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

	TITULAR	SUPLENTE
GESTOR DO CONTRATO	Fagner Patrício dos Santos SIAPE 232923	João de Sousa Lima Filho, SIAPE 2328748
TÉCNICO	João de Sousa Lima Filho SIAPE 2328748	Adelmácio Ferreira dos Santos SIAPE 3158388
FISCAL TÉCNICO / SETORIAL CAMPUS II	Hugo Cesar de Oliveira Araújo SIAPE 3158352	Andréia Maria de Oliveira Machado SIAPE 1110095
FISCAL TÉCNICO / SETORIAL CAMPUS III	Edson Lindolfo da Silva SIAPE 1516856	João Maria do Nascimento SIAPE 0335231
FISCAL TÉCNICO / SETORIAL CAMPUS IV	Maria Luiza Dias Correia, SIAPE 3384226	Fábio Henrique Ribeiro Domiciano SIAPE 3384243

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual consistem no conjunto de ações que tem por objetivo aferir o efetivo cumprimento dos resultados e obrigações previstas nos instrumentos contratuais e na legislação aplicável à(s) solução(ões) contratada(s) pela UFPB, consistindo ainda no apoio à instrução processual e o encaminhamento tempestivo de documentos pertinentes às áreas incumbidas do processamento de aditamentos e alterações contratuais, pagamentos, aplicação de sanções, extinção dos contratos e demais atividades correlatas ao gerenciamento dos instrumentos contratuais.

Art. 3º Para os fins desta portaria considera-se:

I) Gestor do contrato: servidor designado com atribuições de coordenar e comandar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato, bem como realizar os atos preparatórios da instrução processual de aditamentos e alterações contratuais, pagamentos, aplicação de sanções, extinção dos contratos e demais atividades correlatas ao gerenciamento dos instrumentos contratuais.

II) Fiscal do contrato: servidor especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de contratos administrativos. É o representante da administração, especialmente designado nas formas do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 ou do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas nesta portaria, subdividindo - se nos seguintes papéis, a depender do tipo de contratação:

a) Fiscal Técnico: servidor responsável pelo acompanhamento do instrumento contratual, sob o ponto de vista técnico, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, através da aferição de aspectos relativos a quantidades, qualidade, tempo, definições técnicas do contrato e desempenho, para efeito de pagamento;

b) Fiscal Administrativo: servidor responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços contratados sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, especialmente no que diz respeito às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

c) Fiscal Setorial: é o servidor responsável pelo acompanhamento da execução do instrumento contratual no que diz respeito a aspectos técnicos e/ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou unidades desconcentradas da UFPB.

Art. 4º Os servidores designados para atividades de gestão e fiscalização de contratos deverão observar, por ocasião das atribuições relativas ao acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, no âmbito da UFPB, as determinações estabelecidas por esta PORTARIA UFPB/GR Nº 640, DE 15 DE JULHO DE 2021
(Disponível em <<https://drive.ufpb.br/s/SGQacmps9Y7rgLq#pdfviewer>>);

Art. 5º É responsabilidade do Gestor do Contrato a coordenação geral da equipe de fiscalização, que, por sua vez, será responsável por fornecer todos os subsídios necessários para o auxiliar na tomada de decisão;

Art. 6º Os documentos e modelos necessários para auxiliar a Equipe de Gestão e Fiscalização durante a consecução de das atividades podem ser localizados na página institucional da UFPB/SOF:
<https://www.ufpb.br/sof/contents/menu/servicos/orientacoes-a-gestores-efiscais-de-contratos>

Art. 7º As demais responsabilidades e obrigações são aquelas instituídas nas legislações vigentes;

Art. 8º Fica revogada a PORTARIA N.º 094/2023/SOF/UFPB e entra em vigor esta portaria a partir de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 02/02/2024 11:45)

NATUCIA SANTOS DA SILVA

SUPERINTENDENTE

Matrícula: 1221466

Processo Associado: 23074.000970/2024-58

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: 17, ano: 2024, documento(espécie): PORTARIA, data de emissão: 02/02/2024 e o código de verificação: 9d3f1db164

PORTARIA Nº 34/2024 - SOF (11.00.46.38)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 21 de Março de 2024

A Superintendente de Orçamento e Finanças da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Portaria R/PROGEP/Nº 847, de 23 de Abril de 2021, e tendo em vista o disposto nos artigos 58, inciso III e 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, conforme respectivas atribuições, para compor a equipe de gestão e fiscalização, de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666/93 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e seus anexos, na execução dos serviços objetos do Contrato UFPB/SOF/Nº 012/2022, celebrado entre a Universidade Federal da Paraíba e a empresa AÇÃO ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ Nº 19.812.131/0001-00.

OBJETO CONTRATUAL: Realização de obras do prédio de Pós-Graduação em Ciência Animal, localizado no Centro de Ciências Agrárias (CCA), Câmpus II da UFPB.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

	TITULAR	SUPLENTE
GESTOR DO CONTRATO	Jairo Dias Inocêncio, SIAPE 1693824	Alysson Luiz Batista Ferreira da Costa, SIAPE 1479652
FISCAL TÉCNICO	Vandermond do Nascimento Gonçalves, SIAPE 2250821	Valkisfran Lira de Brito, SIAPE1653817
FISCAL ADMINISTRATIVO	Andrea Mariana de Goes Martins, SIAPE1033529	Luana Almeida de Vasconcelos, SIAPE1408689

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual consistem no conjunto de ações que tem por objetivo aferir o efetivo cumprimento dos resultados e obrigações previstas nos instrumentos contratuais e na legislação aplicável à(s) solução(ões) contratada(s) pela UFPB, consistindo ainda no apoio à instrução processual e o encaminhamento tempestivo de documentos pertinentes às áreas incumbidas do processamento de aditamentos e alterações contratuais, pagamentos, aplicação de sanções, extinção dos contratos e demais atividades correlatas ao gerenciamento dos instrumentos contratuais.

Art. 3º Para os fins desta portaria considera-se:

I) Gestor do contrato: servidor designado com atribuições de coordenar e comandar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato, bem como realizar os atos preparatórios da instrução processual de aditamentos e alterações contratuais, pagamentos, aplicação de sanções, extinção dos contratos e demais atividades correlatas ao gerenciamento dos instrumentos contratuais.

Fiscal do contrato: servidor especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de contratos administrativos. É o representante da administração, especialmente designado nas formas do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1933 ou do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas nesta portaria, subdividindo-se nos seguintes papéis, a depender do tipo de contratação:

- Fiscal Técnico: servidor responsável pelo acompanhamento do instrumento contratual, sob o ponto de vista técnico, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, através da aferição de aspectos relativos a quantidades, qualidade, tempo, definições técnicas do contrato e desempenho, para efeito de pagamento;
- Fiscal Administrativo: servidor responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços contratados sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, especialmente no que diz respeito às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e
- Fiscal Setorial: é o servidor responsável pelo acompanhamento da execução do instrumento contratual no que diz respeito a aspectos técnicos e/ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou unidades desconcentradas da UFPB.

Art. 4º Os servidores designados para atividades de gestão e fiscalização de contratos deverão observar, por ocasião das atribuições relativas ao acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, no âmbito da UFPB, as determinações estabelecidas por esta PORTARIA UFPB/GR Nº 640, DE 15 DE JULHO DE 2021 (Disponível em <<https://drive.ufpb.br/s/SGQacmps9Y7rgLq#pdfviewer>>);

Art. 5º É responsabilidade do Gestor do Contrato a coordenação geral da equipe de fiscalização, que, por sua vez, será responsável por fornecer todos os subsídios necessários para o auxiliar na tomada de decisão;

Art. 6º Os documentos e modelos necessários para auxiliar a Equipe de Gestão e Fiscalização durante a consecução de das atividades podem ser localizados na página institucional da UFPB/SOF:

< <https://www.ufpb.br/sof/contents/menu/servicos/orientacoes-a-gestores-e-fiscais-de-contratos> >

Art. 7º As demais responsabilidades e obrigações são aquelas instituídas nas legislações vigentes;

Art. 8º Fica revogada a PORTARIA N.º 029/2023/SOF/UFPB e entra em vigor esta portaria a partir de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 21/03/2024 14:13)

MANUELA VIEIRA CERQUEIRA

SUPERINTENDENTE

Matrícula: 3273137

Processo Associado: 23074.131479/2021-43

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **34**, ano: **2024**, documento (espécie): **PORTARIA**, data de emissão: **21/03/2024** e o código de verificação: **7cd78e8641**

PORTARIA Nº 35/2024 - SOF (11.00.46.38)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 26 de Março de 2024

A Superintendente de Orçamento e Finanças da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições previstas na PORTARIA SCR/PROGEP Nº 9, de 3 de janeiro de 2024, e tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 117º da Lei 14.133/2021; Considerando a indicação prévia da autoridade competente no âmbito da execução contratual e ciência expressa dos servidores designados, conforme TERMO Nº 14 / 2024 - SOF (11.00.46.38);

Art. 1º Designar os servidores abaixo, conforme respectivas atribuições, para compor a equipe de gestão e fiscalização, de acordo com o que preceitua a Lei 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e seus anexos, na execução dos serviços objetos do Contrato UFPB/SOF/Nº 004/2024, celebrado entre a Universidade Federal da Paraíba e a empresa R. DOS SANTOS COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 50.432.500/0001-70.

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de fornecimento de água mineral, sem gás, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

	TITULAR
GESTOR DO CONTRATO	Jefferson Carlos Guedes da Silva Almeida, SIAPE 1150737
FISCAL TÉCNICO	Rinaldo Luciano de Macedo Soares, SIAPE 1033337

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual consistem no conjunto de ações que tem por objetivo aferir o efetivo cumprimento dos resultados e obrigações previstas nos instrumentos contratuais e na legislação aplicável à(s) solução(ões) contratada(s) pela UFPB, consistindo ainda no apoio à instrução processual e o encaminhamento tempestivo de documentos pertinentes às áreas incumbidas do processamento de aditamentos e alterações contratuais, pagamentos, aplicação de sanções, extinção dos contratos e demais atividades correlatas ao gerenciamento dos instrumentos contratuais.

Art. 3º Para os fins desta portaria considera-se:

I) Gestor do contrato: servidor designado com atribuições de coordenar e comandar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato, bem como realizar os atos preparatórios da instrução processual de aditamentos e alterações contratuais, pagamentos, aplicação de sanções, extinção dos contratos e demais atividades correlatas ao gerenciamento dos instrumentos contratuais.

II) Fiscal do contrato: servidor especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de contratos administrativos. É o representante da administração, especialmente designado nas formas do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1933 ou do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas nesta portaria, subdividindo-se nos seguintes papéis, a depender do tipo de contratação:

a) **Fiscal Técnico:** servidor responsável pelo acompanhamento do instrumento contratual, sob o ponto de vista técnico, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, através da aferição de aspectos relativos a quantidades, qualidade, tempo, definições técnicas do contrato e desempenho, para efeito de pagamento;

b) **Fiscal Administrativo:** servidor responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços contratados sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, especialmente no que diz respeito às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

c) **Fiscal Setorial:** é o servidor responsável pelo acompanhamento da execução do instrumento contratual no que diz respeito a aspectos técnicos e/ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou unidades desconcentradas da UFPB.

Art. 4º Os servidores designados para atividades de gestão e fiscalização de contratos deverão observar, por ocasião das atribuições relativas ao acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, no âmbito da UFPB, as determinações estabelecidas por esta PORTARIA UFPB/GR Nº 640, DE 15 DE JULHO DE 2021 (Disponível em <<https://drive.ufpb.br/s/SGQacmps9Y7rgLq#pdfviewer>>);

Art. 5º É responsabilidade do Gestor do Contrato a coordenação geral da equipe de fiscalização, que, por sua vez, será responsável por fornecer todos os subsídios necessários para o auxiliar na tomada de decisão;

Art. 6º Os documentos e modelos necessários para auxiliar a Equipe de Gestão e Fiscalização durante a consecução de das atividades podem ser localizados na página institucional da UFPB/SOF: <<https://www.ufpb.br/sof/contents/menu/servicos/orientacoes-a-gestores-e-fiscais-de-contratos>>

Art. 7º As demais responsabilidades e obrigações são aquelas instituídas nas legislações vigentes;

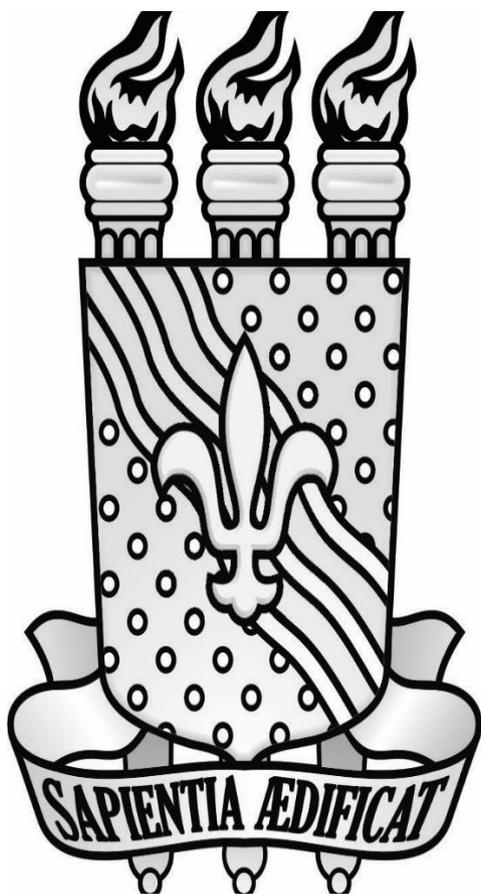
Art. 8º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

(Assinado digitalmente em 26/03/2024 09:47)

MANUELA VIEIRA CERQUEIRA
SUPERINTENDENTE
Matrícula: 3273137

Processo Associado: 23074.114208/2023-75

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: 35, ano: 2024, documento (espécie): PORTARIA, data de emissão: 26/03/2024 e o código de verificação: e4afea4e10



EU Editora
UFPB